

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 028/10

Processo: 149/10

ANTE

Projeto: 038/2010

Decreto: _____

Resolução: _____

Emenda: Autoriza o Poder Executivo a incluir
programa, oco, objetivo e meta na
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO
2010 e em seu exercício I.

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 26/04/2010

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. Recomendável DATA: 03/09/10

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____ DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA 29/09/2010

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 06/05/2010 Aprovação Rejeição



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 038/2010

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010 e em seu Anexo I.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, no Anexo I, da Lei Municipal nº. 992, de 28 de julho de 2009 – LDO 2010, em complemento ao que consta aprovado, a seguinte programação:

FUNÇÃO DE GOVERNO: 10 – SAÚDE

Subfunção: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0050 – Ampliação do Patrimônio Público - SMS

Meta: Construção de até 415 metros de muros

Unidade: Metro quadrado

Projeto orçamentário: CONSTRUÇÃO DE MUROS NAS UNIDADES DE SAÚDE

Recursos para 2010: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

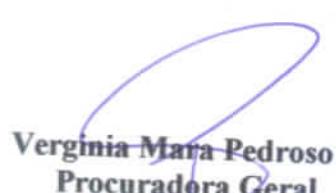
Fonte de Recurso: 03000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Anterior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 20 de abril de 2010.

RUDISNEY GIMENES
Prefeito


Flora Eugênia C.L. Abrahão
Secretaria Municipal de Saúde


Virginie Mara Pedroso
Procuradora Geral



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº028/2010 GAB-PGM

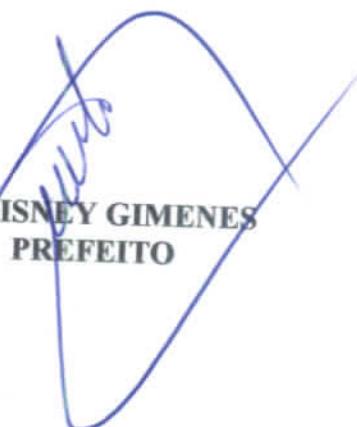
Pontal do Paraná, 20 de abril de 2010.

Assunto: Encaminha Mensagem nº. 028/10

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 46, § 1º, da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, a Mensagem nº 028/10, acompanhada do Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2010 e em seu Anexo I.”**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO

Processo nº 148110
Data 26/04/10
Hora. 15:35
Resp. Rurcizo

Excelentíssimo Senhor
NELSON LORENÇONE
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 028/10

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que “**Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2010 e em seu Anexo I**”

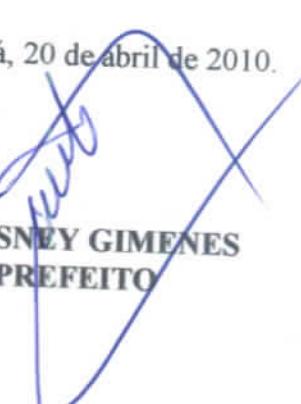
O presente Projeto de Lei tem por objetivo incluir, na lei que define as Diretrizes Orçamentárias para 2010 (Lei Municipal nº 992/09), programa de Governo na função Saúde.

A meta a ser alcançada é a construção de muros nas Unidades de Saúde do Município.

Para tanto, é necessário incluir, na LDO 2010, a programação descrita no art. 1º do projeto de lei em anexo.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado, em regime de urgência, pela totalidade dos membros desta Casa de Leis, diante do elevado interesse público que o reveste e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Pontal do Paraná, 20 de abril de 2010.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº: 117

PROJETO DE LEI Nº 38/2010

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA “Autoriza o poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta na LDO 2010 e em seu anexo I”.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº 38/10 Do Poder Executivo

I- Relatório

O Prefeito Municipal propõe através da mensagem nº 028/10 que a Câmara Municipal aprecie o projeto de Lei conforme Sumula acima.

Tem por objetivo incluir na Lei que define a LDo 2010, programa de governo na função saúde.

II – Análise

Pela Constituição Federal e Lei Orgânica o Município de Pontal do Paraná tem competência para propor o presente projeto de Lei. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei municipal e Federal.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição do Executivo atende a Lei e a Administração local.

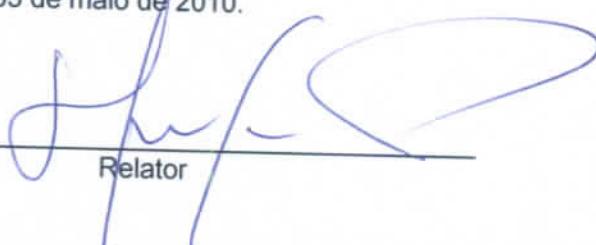
III – Voto



Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser apreciado.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2010.



Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em sessão de 03 de maio de 2010 opinaram pela aprovação do Parecer do Relator com relação a Lei em Referencia.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores João Carlos do Rosário, vereador Aramis Mereb Calixto e o Vereador Valdevino Simões Périco.

Sala das Comissões, 03 de maio de 2010.

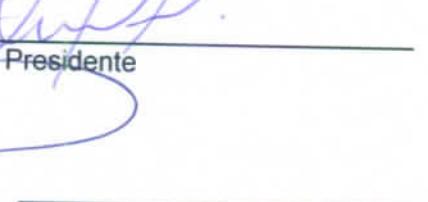
É O PARECER.



Presidente



Relator



Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Palácio “Prof. Getúlio Serafim do Nascimento”.

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º057/2010

Pontal do Paraná, 28 de abril de 2010.

Ilmo. Sr.

João Carlos do Rosário

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Atendendo o que preceitua o artigo 60 e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido trâmite processual.

- Projeto de Lei n.º 038/2010, que: “Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta, na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2010 e em seu anexo I”.

Atenciosamente


Alfredo Rizental Junior

